



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1548/2002

**CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - CONSEP.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Nova Era – CONSEP, Entidade Pública, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O Conselho será composto por cidadãos Novaerenses, membros da Polícia Militar e da Polícia Civil e Associações Comunitárias, de acordo com o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Nova Era tem por objetivo:

I – Avaliar e fiscalizar os convênios firmados entre a Prefeitura e os órgãos de Segurança Pública;

II – Canalizar as aspirações da comunidade em relação ao policiamento ostensivo, a cargo da PMMG;

III – Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com os componentes da Polícia militar, com vista ao seu desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população, seus anseios e do local de atuação;

IV – Participar do controle das verbas enviadas pelo Poder Público para investimento na Segurança Comunitária;

V – Levantar, sem obrigatoriedade, os meios materiais e equipamentos destinados à doação à Polícia Militar, para uso exclusivo em serviço policial no Município de Nova Era.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Nova Era - CONSEP terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo respectivo órgão;
- II- Um representante da Polícia Civil, indicado pelo respectivo órgão;
- III- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- IV- Três representantes de Associações, indicados pelos respectivos órgão de classes;
- V - Um representante do Poder Executivo.

§ 1º - Para cada Conselheiro efetivo haverá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, podendo ser renovado o mandato uma única vez.

§3º - O CONSEP reunir-se-á, ordinariamente, com pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§4º- VETADO

Art. 4º - O Conselho poderá instituir contribuições espontâneas junto às empresas locais e cidadãos, para garantir suas necessidades básicas de funcionamento.

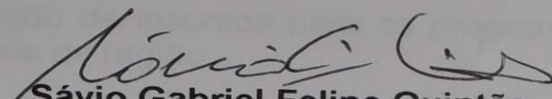
Art. 5º - O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus Conselheiros.

Parágrafo Único – A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho comunitário reger-se-á por estatuto próprio aprovado em sua assembléia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Nova Era, 23 de setembro de 2002


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADA EM 23/09/2002.